

**5786**

PORTO ALEGRE/RS

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E LOCALIZAÇÃO**

Art. 1º – Sob a denominação de INSTITUTO CURICACA fica instituída a associação civil de interesse público, pessoa jurídica de direito privado e sem fins econômicos, com caráter ambientalista, educacional, cultural, social e científico, que reger-se-á pelo presente estatuto e terá como sede e foro a cidade de Porto Alegre, rua Dona Eugênia, 1065, sala 303, bairro Petrópolis, Rio Grande do Sul, Brasil.

Parágrafo Primeiro – O INSTITUTO CURICACA poderá abrir, manter e fechar a qualquer momento Núcleos Representativos nos locais onde estabeleça ações, projetos e programas continuados e que estejam de acordo com suas finalidades e objetivos.

Parágrafo segundo – Os Núcleos Representativos estão vinculados à sede, com atribuições delegadas conforme a ata da Assembléia Geral que o constituiu e não possuirão autonomia jurídica e financeira.

- a) Núcleo Floresta com Araucárias, mantendo os vínculos históricos do INSTITUTO CURICACA com a cidade e região na qual foi constituída, localizado na cidade de Cambará do Sul, rua Dona Úrsula, 128, bairro Centro, Rio Grande do Sul, Brasil.
- b) Núcleo Floresta Atlântica, localizado na área rural do município de Dom Pedro de Alcântara, Cova Funda, entre a cidade de Dom Pedro de Alcântara e o Porto Colônia, Rio Grande do Sul, Brasil.

Parágrafo terceiro – O INSTITUTO CURICACA se rege pelo disposto neste Estatuto, e demais legislação pertinente à matéria.

**CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E DURAÇÃO**

Art. 2º – O INSTITUTO CURICACA tem por finalidade contribuir para a viabilidade de todas as formas de vida, promover o respeito aos processos ecológicos, a conservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável, a diversidade cultural, seus bens, expressões, práticas e saberes, o conhecimento científico e tradicional e o esporte, turismo, lazer e recreação na natureza em ecossistemas brasileiros, prioritariamente na Mata Atlântica, Zona Costeiro-Marinha e Pampa, tendo como objetivos:

- a) fortalecer o significado das Unidades de Conservação da natureza, das terras indígenas, das terras de quilombolas, bem como promover corredores ecológicos;
- b) conhecer a biodiversidade, as oportunidades e ameaças relativas, propondo e implantando formas sustentáveis para sua conservação, seu uso e repartição de seus benefícios;
- c) estimular na comunidade a busca e o fortalecimento de alternativas econômicas sustentáveis;
- d) fortalecer os vínculos entre o desenvolvimento sustentável e a conservação da biodiversidade, inclusive por meio do esporte, turismo, lazer e recreação junto à natureza;
- e) promover a educação ambiental e patrimonial incluindo uma postura reflexiva no mundo, a coexistência harmônica entre o ser humano e o meio ambiente e a interdependência entre natureza e cultura;
- f) valorizar o patrimônio cultural, apoiando sua proteção, preservação e gestão, buscando a identificação, reconhecimento, salvaguarda e promoção do patrimônio imaterial e também a identificação, reconhecimento, tombamento e recuperação do patrimônio material;
- g) gerar, sistematizar e difundir conhecimentos sobre o patrimônio natural e cultural, políticas públicas e processos sócio-econômicos para a sustentabilidade, bem como sistematizar e divulgar as informações resultantes dos projetos e ações desenvolvidos;



*Handwritten signatures and initials:*  
 LMB  
 Joli  
 Ismael  
 F  
 J  
 G  
 J  
 J  
 J

# ESTATUTO DO INSTITUTO CURICACA



- h) apoiar, estimular, qualificar e fortalecer a sociedade - crianças, jovens, adultos e idosos e suas formas de organização - para uma atuação individual e coletiva capaz de gerar transformações sociais, ambientais e econômicas sustentáveis e de mantê-las;
- i) promover a discussão e a experimentação de temas ambientais, culturais, sociais, econômicos e éticos que possam subsidiar ou fortalecer políticas públicas na direção da sustentabilidade, inclusive organizando feiras, congressos, exposições, festas e outros tipos de eventos com essa finalidade;
- j) participar de fóruns colegiados formais e informais que discutem e deliberam sobre temas ambientais, culturais, sociais, econômicos e éticos associados à sustentabilidade, representando a visão institucional, do conjunto dos associados e de formas organizadas da sociedade às quais esteja vinculado;
- k) organizar, planejar e executar projetos e ações nas áreas de atuação acima citadas;
- l) cooperar para o cumprimento das determinações legais vinculadas a sua finalidade e objetivos;
- m) promover o intercâmbio e a cooperação institucional nas diversas formas possíveis, firmar convênios, ajustes e acordos visando atingir seus objetivos;
- n) produzir, popularizar e difundir conhecimentos científicos;
- o) prestar serviços dentro de sua finalidade e colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, inclusive assessorando instituições e órgãos públicos da federação, dos estados e dos municípios na elaboração, aperfeiçoamento e implantação de suas políticas públicas.

Parágrafo único - Para o alcance de seus objetivos o INSTITUTO CURICACA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 3º - O prazo de duração do INSTITUTO CURICACA é indeterminado.

## CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS DO INSTITUTO CURICACA

Art. 4º - O INSTITUTO CURICACA será constituído por número ilimitado de associados, os quais se distinguirão nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: assim considerados as pessoas físicas que tenham assinado a ata de constituição do INSTITUTO CURICACA, em 12/06/1997;
- b) Não fundadores: assim considerados as pessoas físicas ou jurídicas que tenham integrado o INSTITUTO CURICACA após a sua fundação;

Parágrafo primeiro - A admissão de associados dar-se-á por apresentação de no mínimo 2 (dois) associados em situação regular com seus deveres estatutários e por aprovação consensual desta em Assembléia Geral.

Parágrafo segundo - Poderá ser excluído da Associação por deliberação da Assembléia Geral, o associado de qualquer categoria ou membro que, pela sua conta, cometer falta grave nos termos do art. 37 e parágrafos deste estatuto ou mostrar-se INDIGNO de pertencer ao seu quadro.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais
- b) votar e ser votado(a) para a Coordenadoria Geral ou Conselho Fiscal;
- c) participar de todas as promoções do INSTITUTO CURICACA;
- d) recorrer das decisões da Coordenadoria Geral;
- e) exigir cumprimento do estatuto;

Handwritten notes and signatures on the left margin:

- Handwritten signature: *Ismael*
- Handwritten initials: *CA*
- Handwritten initials: *JJ*
- Handwritten initials: *tu*
- Handwritten initials: *100*
- Handwritten initials: *lein*
- Handwritten initials: *at*
- Handwritten initials: *LRMB*

**ESTATUTO DO INSTITUTO CURICACA**

- f) requerer a sua EXCLUSÃO do quadro social e propor a EXCLUSÃO de outro sócio de qualquer categoria e ainda dos membros não associados.

Art. 6º – São deveres dos associados:

- a) cumprir o que dispõe o estatuto;
- b) contribuir financeiramente com o INSTITUTO CURICACA;
- c) participar das reuniões.

2º RCPJ  
NÚMERO DE REGISTRO

5786

PORTO ALEGRE/RS



Parágrafo único – Os associados fundadores são isentos de contribuição financeira.

Art. 7º – Os associados do INSTITUTO CURICACA que atuem efetivamente na gestão executiva e que a ela prestam serviços específicos, poderão ser remunerados, sendo respeitados os valores praticados pelo mercado na região ou área de atuação.

Art. 8º – Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais que a coordenação e seus representantes legais contraírem em nome do INSTITUTO CURICACA e nem por obrigações em geral decorrentes de lei.

#### **CAPÍTULO IV – DOS MEMBROS AFILIADOS E APOIADORES DO INSTITUTO CURICACA**

Art. 9º – São também considerados MEMBROS do INSTITUTO CURICACA aquelas pessoas NÃO ASSOCIADAS que se enquadrem nas seguintes categorias:

- a) Afiliados: assim considerados as pessoas físicas que anualmente realizam contribuição financeira ao INSTITUTO CURICACA e solicitam o reconhecimento como afiliados.
- b) Apoiadores: assim considerados as pessoas físicas ou jurídicas que em um determinado momento tenham realizado efetiva colaboração ao INSTITUTO CURICACA para o alcance de seus objetivos.

Parágrafo único – Os membros apoiadores serão apresentados pela Coordenadoria Geral à Assembléia Geral e nela serão reconhecidos.

Art. 10º – São direitos dos membros afiliados e apoiadores:

- a) divulgar sua participação no INSTITUTO CURICACA;
- b) ter acesso às informações sobre o INSTITUTO CURICACA
- c) ter oportunidade de sugerir, colaborar, contribuir para os objetivos do INSTITUTO CURICACA
- d) retirar seu apoio ou afiliação ao INSTITUTO CURICACA.

Parágrafo Único – A retirada de afiliação ou apoio não implicará na devolução, por parte do INSTITUTO CURICACA, de qualquer quantia doada ou contribuída por esses membros

Art. 11º – São deveres dos membros afiliados e apoiadores:

- a) contribuir financeira e/ou estruturalmente com o INSTITUTO CURICACA;
- b) divulgar o INSTITUTO CURICACA, seus objetivos e ações.

#### **CAPÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

Art. 12º – O INSTITUTO CURICACA organizar-se-á pelas seguintes estruturas internas:

- a) Assembléia Geral;
- b) Coordenadoria Geral;
- c) Conselho Fiscal;

##### **SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Art. 13º – A Assembléia Geral é a instância máxima deliberativa do INSTITUTO CURICACA.

*Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin, including names like 'Ismael' and 'Joni'.*

**ESTATUTO DO INSTITUTO CURICACA**

Art. 14º - A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral Ordinária acontecerá na última semana do mês de março de cada ano.

Parágrafo segundo - As Assembléias gerais poderão ser convocadas:

- a) por, no mínimo, 2/3 dos membros da Coordenadoria Geral; ou
- b) por, no mínimo, 1/3 dos membros em pleno uso e gozo dos seus direitos e deveres; ou
- c) por, no mínimo, 1/5 dos associados; ou
- d) pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças do INSTITUTO CURICACA.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral:

- a) aprovar o estatuto do INSTITUTO CURICACA e suas alterações;
- b) eleger os administradores, assim considerados o (a) Coordenador (a) Geral, o (a) Secretário (a) Geral e os membros de Conselho Fiscal;
- c) destituir o (a) Coordenador (a) Geral, o (a) Secretário (a) Geral e os membros de Conselho Fiscal;
- d) deliberar sobre propostas e recursos do INSTITUTO CURICACA dentro da programação de atividades anuais e o orçamento correlacionado;
- e) apreciar os relatórios anuais da Coordenadoria Geral, incluindo a prestação de contas da Secretaria Geral devidamente acompanhada do parecer do Coordenador Geral;
- f) conceder títulos honorários de Apoiadores;
- g) aprovar novos associados;
- h) abrir e fechar Núcleos Representativos.

Art. 16º - As sessões de Assembléia Geral iniciar-se-ão com a presença mínima de mais de 50% dos membros em primeira chamada e, caso não seja atingido este quorum, em 30 minutos realizar-se-á a segunda chamada e serão iniciados os trabalhos com qualquer quorum.

Art. 17º - A Assembléia Geral deverá ser coordenada por uma mesa composta de um (a) coordenador (a) e um (a) secretário (a), que deverão ser referendados (as) ou eleitos (as) na abertura dos trabalhos.

Art. 18º - As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Em caso de empate na votação haverá nova defesa de propostas e nova votação.

Art. 19º - Tem direito a voto na Assembléia Geral todos os membros que estiverem em dia com a tesouraria e que assinarem o livro de presenças.

Parágrafo único - Fica vedada a representação ou votação por procuração.

## SEÇÃO II - DA COORDENADORIA GERAL

Art. 20º - A Coordenadoria Geral será composta pelo (a) coordenador (a) geral e pelo (a) secretário (a) geral.

Parágrafo primeiro - O (a) Coordenador (a) Geral e o (a) Secretário (a) Geral serão eleitos (as) pela Assembléia Geral, para mandato de dois anos.

Parágrafo segundo - O mandato do (a) Coordenador (a) Geral poderá ser prorrogado por apenas mais um mandato referendado pela Assembléia Geral.

Art. 21º - Compete à Coordenadoria Geral:

Handwritten notes and signatures on the left margin: "Ismael", "LAMB", and several illegible signatures.

**ESTATUTO DO INSTITUTO CURICACA**

- a) fazer cumprir o estatuto do INSTITUTO CURICACA;
- b) realizar as práticas convocatórias da Assembléia Geral ordinária e extraordinárias;
- c) deliberar sobre os procedimentos administrativos que se relacionem aos objetivos descritos no Art. 2º, desde que não conflituem com a competência da Assembléia Geral;
- d) elaborar a prestação de contas;
- e) prestar homenagens.
- f) criar as coordenadorias específicas e nomear os seus coordenadores



Art. 22º – Compete a (o) Coordenador (a) Geral:

- a) coordenar as atividades da Coordenadoria Geral;
- b) representar em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente o INSTITUTO CURICACA junto às instituições oficiais;
- c) propor os planos de trabalho e promover a execução destes, após aconselhamento e aprovação da coordenadoria geral;
- d) deliberar sobre a guarda e a aplicação dos bens do INSTITUTO CURICACA;
- e) praticar atos necessários a boa administração do INSTITUTO CURICACA, tais como, organizar serviços, admitir, promover, renovar e dispensar empregados e serviços de terceiros, conceder férias e licenças, realizar toda e qualquer operação ou transação junto à instituição financeira e bancária, receber e pagar contas e delegar poderes a subordinados.

Art. 23º – Compete a (o) Secretário (a) Geral:

- a) dirigir a secretaria geral;
- b) redigir a ata das reuniões da coordenadoria geral;
- c) manter organizada a documentação e o material do INSTITUTO CURICACA;
- d) manter organizados os recursos financeiros do INSTITUTO CURICACA;
- e) apresentar relatório mensal do fechamento de caixa e balanço anual;
- f) receber e pagar contas.

2º RCPJ  
NÚMERO DE REGISTRO

5786

PORTO ALEGRE/RS

Art. 24º – No caso de vacância ou improbidade administrativa por parte dos membros da Coordenadoria Geral, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para novas eleições.

Parágrafo primeiro – São casos de vacância: impedimento legal, renúncia e ausência não justificada.

Parágrafo segundo – São casos de improbidade administrativa: incompetência, descaso, vantagens e benefícios pessoais em processo decisório.

Parágrafo terceiro – Os casos de ausência não justificada deverá ser avaliado numa reunião geral.

Art. 25º – Em caso de impedimento temporário, os membros da Coordenadoria Geral poderão delegar competência a outros membros da coordenadoria geral ou não, desde que seja aprovada em reunião geral.

Art. 26º – A coordenadoria geral realizará mensalmente reuniões gerais.

Parágrafo primeiro – Os objetivos das reuniões gerais serão definidos no regimento interno.

Parágrafo segundo – Qualquer membro da Coordenadoria Geral poderá chamar uma reunião geral, além da mensalmente prevista, para atender as situações descritas no presente Estatuto.

Parágrafo terceiro – Os (as) coordenadores (as) específicos (as) deverão ser convidados a participar e sugerir nas reuniões da Coordenadoria Geral, sem direito a voto.

*Handwritten signatures and initials on the right margin:*  
 LMBB  
 Joli  
 Ismael  
 [Signature]  
 JJ  
 bu  
 A.  
 Jan  
 [Signature]  
 LB

Parágrafo quarto – As deliberações da Coordenadoria Geral serão tomadas por consenso entre o (a) Coordenador (a) Geral e o (a) Secretário (a) Geral.

### SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27º – O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembléia Geral, por mandato de dois anos.

Parágrafo segundo – Cada um dos membros do Conselho Fiscal não poderá exercer cumulativamente cargos na Coordenadoria Geral e no Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro – Caso um membro do Conselho Fiscal incorra em vacância ou venha a assumir uma Coordenadoria Específica, deverá ser substituído, mediante aprovação em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 28º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, prestação de contas e operações patrimoniais, realizadas pelos membros formadores da Coordenadoria Geral, para ser submetido em Assembléia Geral;
- b) examinar os relatórios mensais de fechamento de caixa e o balanço anual, apresentados pelo Secretário Geral, emitindo parecer a respeito, para ser submetido a Assembléia Geral;
- c) opinar e/ou examinar, quando necessário ou solicitado, os relatórios mensais e o balanço trimestral, apresentados pelas Coordenadorias Específicas, emitindo parecer a respeito, para ser submetido a Coordenadoria Geral;
- d) opinar nas operações financeiras, contábeis e patrimoniais, quando solicitado, por todo e qualquer membro do INSTITUTO CURICACA;
- e) examinar e emitir parecer, quando necessário ou solicitado, sobre a ocorrência de práticas individuais ou coletivas, de qualquer um dos membros da Coordenadoria Geral, que possam representar benefícios ou vantagens pessoais, encaminhando-o para Assembléia Geral.

Parágrafo único – As deliberações e os pareceres do Conselho Fiscal serão tomadas em maioria simples de votos.

Art. 29º – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma (1) vez ao ano, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante solicitação de todo e qualquer membro do INSTITUTO CURICACA.

### CAPÍTULO VI – DAS COORDENADORIAS ESPECÍFICAS

Art. 30º – As coordenadorias específicas serão, em número indeterminado, tantas quantas forem necessárias conforme os projetos e planos de trabalho deliberados, atendendo ao organograma interno, obedecendo às finalidades do Art. 2º.

Art. 31º – Os coordenadores específicos serão nomeados pelo prazo de duração dos projetos e/ou planos de trabalho ou para preencher alguma outra função técnica que venha a ser incluída no organograma interno.

Art. 32º – Compete às Coordenadorias Específicas:

- a) a responsabilidade pela execução e orientação das atividades desenvolvidas pela respectiva coordenadoria;
- b) apresentar relatório mensal e balanço trimestral da sua respectiva coordenadoria.

[Handwritten signatures and initials on the left margin:  
 Ismael  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]  
 LAMB

## CAPÍTULO VII – DAS FONTES DE RECURSOS, PATRIMÔNIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 33º – O Patrimônio do INSTITUTO CURICACA será constituído por bens instituídos, doados, legados, bem como provenientes de rendas patrimoniais.

Art. 34º – As fontes de recursos para a manutenção do INSTITUTO CURICACA são:

- a) mensalidades dos associados;
- b) contribuições (doações) dos afiliados;
- c) doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) taxas administrativas de projetos e cursos;
- e) aplicações financeiras;
- f) recursos de ações, projetos, programas, eventos, termos de ajustamento, medidas compensatórias e demais serviços realizados sem fins lucrativos dentro de sua finalidade e colocados à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado.

**2º RCPJ**  
NÚMERO DE REGISTRO  
**5786**  
PORTO ALEGRE/RS

Parágrafo único – O INSTITUTO CURICACA poderá receber doações com ou sem encargos, inclusive por fundos especiais e por custeio de serviços indeterminados.

Art. 35º – A prestação de contas deverá observar os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo primeiro – Será emitido um relatório anual de atividades e demonstrações financeiras da entidade, complementando o mesmo, certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS.

Parágrafo segundo – No encerramento do exercício fiscal, será dada publicidade a esse relatório, estando o mesmo disponível para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo terceiro – Serão realizadas auditorias conforme necessidade estabelecida pelos Termos de Parceria definido na Lei Nº 9.790 de 23 de março de 1999 e sua regulamentação no Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999.

Parágrafo quarto – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo INSTITUTO CURICACA enquanto entidade qualificada de interesse público nos termos da Lei Nº 9.790 de 23 de março de 1999 e sua regulamentação no Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, será realizada conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 36º – Os bens e direitos do INSTITUTO CURICACA só poderão ser utilizados para realizar os objetivos propostos no Art. 2º, podendo ser vendidos ou trocados mediante aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro – Em caso de extinção, o patrimônio líquido do INSTITUTO CURICACA deverá reverter em benefício de uma ou mais entidades congêneres, qualificadas de interesse público nos termos da Lei Nº 9.790 de 23 de março de 1999 e sua regulamentação no Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, em conformidade com deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo – Em caso de perda da qualificação de interesse público nos termos da Lei Nº 9.790 de 23 de março de 1999 e sua regulamentação no Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período de vigência desta qualificação, será transferido a uma ou mais entidades congêneres qualificadas nos termos da Lei Nº 9.790 de 23 de março de 1999 e sua regulamentação no Decreto nº 3.100 de 30 de junho de 1999.

LPMB  
Yah  
Ismael  
F  
M  
G.  
J  
bu  
Jair  
Cat  
L.B



## CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

Art. 37º - Constitui-se em falta grave, a prática pelos associados ou membros, de atos que maculam a sua própria reputação, portanto incompatíveis com os princípios do INSTITUTO CURICACA, ensejando a mesma, através do voto da maioria SIMPLES dos MEMBROS natos e efetivos, o afastamento preventivo do associado, assegurando-lhe irrestrita defesa.

Parágrafo primeiro - A defesa, escrita ou verbalmente, nunca por tempo superior a 30 (trinta) minutos, será pronunciada em assembléia geral que deliberará por voto secreto.

Parágrafo segundo - A exclusão do associado ou membro denunciado se consumará pelo voto favorável da maioria simples, dos ASSOCIADOS presentes aptos ao voto.

## CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38º - O INSTITUTO CURICACA somente poderá ser extinto por decisão em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim, por decisão da maioria simples dos associados em condições regulares com seus deveres estatutários e cujo quorum mínimo deve ser de 2/3 destes.

Art. 39º - Os estatutos podem ser reformados no todo ou em parte por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, por decisão da maioria simples dos associados em condições regulares com seus deveres estatutários, e cujo quorum mínimo deverá ser de 1/3 destes.

Parágrafo único - A proposta de alteração de Estatuto deve ser encaminhada à Coordenadoria Geral para a divulgação aos membros, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o tema.

Art. 40º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

26 JUL. 2018

Bruna Arbo Meneses  
BRUNA ARBO MESESES  
011.559.830-84

Alexandre Krub  
405255890-15

Patricia Zoh  
PATRICIA BOHRER  
44779690072

Lais Griesch Silva  
LAIS GRIESCH SILVA  
812.494.460-15

Leticia Rech Bolzan  
LETICIA RECH BOLZAN  
030.589.520-66

Janaína Felix Mattien Jr.  
JANAÍNA FELIX MATTIEN JR.  
575.716.600-25

Caroline Fank  
CAROLINE FANK  
000 980 260-95

Michele Abadie  
MICHELE ABADIE  
018 059 000-64

Ismael Verrastro Brack  
ISMAEL VERRASTRO BRACK  
027.326.580-90

Paulo Renato Martins  
PAULO RENATO MARTINS  
393.808.150/34

Fabiana Selig  
FABIANA SELIG  
093.699.410-53

Luis Rios de Moura Baptista  
LUI RIOS de MOURA BAPT  
000 517640-91

## 2º RTD

2º REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Gen. Câmara, 236 - 4º andar - 90010-230  
Porto Alegre/RS - Fone: (51) 3212-6392  
Valter Luís Cervo - Oficial de Registros



PROTOCOLO: N° 103252 - Livro A-12, Fls. 90, em 11/09/2018.  
REGISTRO: N° 5786 - Livro A-15, Fls. 61 V, em 11 de setembro de  
2018. Averbado ao Registro n° 751.

Valter Luís Cervo - Oficial de Registros

Total: R\$ 228,00 + R\$ 22,30 = R\$ 250,30  
Certidão PJ (8 pgs): R\$ 67,20 (0452.04.1800001.01628 = R\$ 3,30)  
Certidão PJ (3 pgs): R\$ 26,20 (0452.03.1400002.05498 = R\$ 2,70)  
Exame documentos: R\$ 39,00 (0452.04.1800001.01626 = R\$ 3,30)  
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 68,00 (0452.04.1800001.01627 = R\$ 3,30)  
Digitalização: R\$ 19,60 (0452.03.1400002.05497 = R\$ 2,70)  
Processamento eletrônico: R\$ 13,80 (0452.01.1800001.03694, 3697 a 3698 = R\$ 4,20)  
Conf. doc. via Internet: R\$ 4,60 (0452.01.1800001.03695 = R\$ 1,40)  
Recepção de doc. meio eletrônico: R\$ 0,70 (0452.01.1800001.03696 = R\$ 1,40)

REGISTRO N° 5786 REFERENTE AO "INSTITUTO CURICACA".

